CONSTITUIÇÃO 88

#1 / GRATUITO / DEZ-2021



7 1234 03782143 3482

CURSO DEFESA CF88

Foto: CÂMARA FEDERAL

sem fins lucrativos

ÍNDICE



A CF88 NA UFSCAR-SP
Entre a Constituição Cidadã e a Carta Política 2

Art. 5º 3

Art. 6º ao Artº 75 5

Art. 76º ao Artº 169 6

Art. 176º ao Artº 224 7

Art. 225º ao Artº 250 8

Entre a Constituição Cidadã e a Carta Política

Nossa Constituição Federal de 1988 (CF88) nasceu em momento de rara euforia de sentimento de Liberdade e de conquistas para o povo, com direitos fundamentais e salvaguardas à democracia. O apelido dado por Ulysses Guimarães, de Constituição Cidadã, não poderia ser melhor – outra expressão não designaria com mais clareza e profundidade o que se lê no Texto Constitucional. Basta-nos avaliar o artigo 5o; em si, uma Constituição só de direitos fundamentais. Porém, a CF88 tem muito mais a oferecer, a exemplo da proteção aos indígenas, ao meio ambiente, além de saúde, educação pública e de desenhar de modo apurado o Estado Democrático de Direito, a República, os direitos políticos, as obrigações do Poder Público e dos cidadãos e cidadãs. A Constituição Cidadã ainda traz inúmeras garantias constitucionais à igualdade, isonomia, equidade, emancipação e participação popular – como vemos na Ação Popular, na possibilidade de democracia direta, no emprego eficaz do "direito de petição" administrativo. Nesse sentido, também a designamos de Carta Política – enquanto conquista histórica afirmativa de direitos, liberdades e de garantias individuais, sociais, populares, institucionais e políticas. Pois bem, foi com esse espírito que organizamos, em nossas atividades na UFSCar, o primeiro curso de extensão universitária com a leitura integral da CF88, debatendo-a duas vezes por semana: terças e quintas, das 14hs às 16hs. Na ocasião, lemos o conjunto de todos os artigos da CF88 e promovemos um debate político, econômico, filosófico, jurídico, ético e emancipatório do Esforço Constitucional reunido desde 1988. Também destacamos e avaliamos os ganhos históricos e as perdas subsequentes. Nosso saldo, em todo caso, foi extremamente positivo: tivemos a participação de mais de 50 convidados e convidadas, com formações múltiplas (cientistas sociais, juristas, agentes políticos, líderes, representantes e militantes de movimentos sociais e pesquisadores nacionais e internacionais); contamos ainda com um grupo de apoio, dividido em várias funções técnicas e operacionais, incluindo monitorias, apoio jurídico e outros. Foram orquestrados mais de 40 encontros, de janeiro a junho de 2021. Os episódios estão todos disponíveis no nosso canal do Youtube – criado unicamente para este fim. Na avaliação geral, nossos objetivos foram atingidos: chegamos significativamente a milhares de pessoas, ao longo da série propositiva dos eventos (dezenas); sem contar a sua disponibilização gratuita. Entendemos que a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), a partir de todas as parcerias articuladas nessa série de eventos, ofertou um valoroso curso de extensão – e permanente – sobre a CF88. Aqui também destacamos o ineditismo do projeto, uma vez que não há conteúdo similar na Internet. Portanto, nosso objetivo central foi assegurado desde o início: pensar, agir e propor a defesa da Constituição Federal de 1988; bem como denunciar todas as formas negacionistas e fraudadoras do nosso Documento Constitucional. Ou seja, além de técnico, jurídico, social, teórico e mobilizador, o Curso da CF88 tem um largo espectro político, justamente porque tomamos partido da democracia, da defesa intransigente dos direitos fundamentais, da dignidade humana, da sanidade e do equilíbrio institucional em nossa República. Em outras palavras, as conquistas históricas da CF88 ressoam para nós como a eficaz envergadura do Estado Democrático de Direito.

Esse posicionamento teórico-jurídico – defender a CF88 –, aliado ao escrutínio civilizatório consoante à ontologia e à Teleologia Constitucional, ainda nos assegura fazer parte da luta pelo Direito, em defesa do próprio Processo Civilizatório,.Desse modo, como não poderia deixar de ser, a defesa política da CF88, para nós, implicou e implica na denúncia do negacionismo e do retrocesso moral e social e no enfrentamento do Fascismo Nacional. É, pois, sob esse cenário – de "aparelhamento fascista" da vida cultural, das instituições e das supostas narrativas salvacionistas – que, igualmente, denunciamos os ataques à Carta Política de 1988. O Fascismo Nacional – que agora tenta se incrustar como um tipo de "Estado de Coisas Inconstitucional", ou seja, com encaminhamento absolutamente inconstitucional das decisões e da tomada de poder ("aparelhamento") – receberá sempre nossa denúncia. É esse Fascismo que vemos agora, em função do agravamento do "estado de coisas", insurgir-se programadamente de forma contrária ao óbvio que deveria orientar as políticas públicas – se, é claro, as políticas públicas não estivessem embotadas pelo aparelhamento fascista e em forte negação constitucional. Como prevê a CF88, os direitos sociais e trabalhistas seriam preservados. De acordo com o Estado Social da CF88, os indígenas teriam assegurados os marcos territoriais (como primeiros brasileiros e brasileiras). Segundo a CF88, os pobres e negros não seriam abatidos por "balas perdidas" que teimam em encontrá-los. Ademais, para a CF88, obviamente, não haveria espaço para um Estado de Coisas Inconstitucional, não teríamos hoje uma tipologia reinante de Estado Fascista, abertamente inconstitucional e destacadamente dirigido para a remoção de parcelas significativas de seu povo (Democídio).

Somente sob a vigência dessa tipologia fascista do Estado de Coisas Inconstitucional é admissível aos indígenas serem descredenciados enquanto "povo originário", fundante, desde as primeiras eras, do Processo Civilizatório nacional. Enquanto Estado Social, assim definido pela Justiça Social na CF88, os indígenas são defensores e guardiões das tradições originárias da cultura brasileira e do nosso meio ambiente, sob a marca indefectível de serem os principais cuidadores da natureza e da diversidade. Por fim – mas como sempre é oportuno destacar –, defender o povo, a cultura da diversidade, as instituições republicanas, a saúde e a educação pública, a dignidade para pobres e negros, as condições de vida da classe trabalhadora e a sobrevivência secular de todas as populações indígenas, é equivalente à melhor defesa da Constituição Federal de 1988.Esse texto mereceria colher a assinatura de dezenas de pessoas honestas, conscientes e engajadas na defesa da Constituição Federal de 1988 e na luta por tempos melhores, todavia, se me permitem, hoje representarei nosso coletivo. Se a elaboração do "conceito do curso", e se assim possa dizer, é bastante pessoal, os resultados positivos são de todas e de todos.

Vinício Carrilho Martinez
Dezembro de 2021

Operacional
Yasmin Pedroso
Marcela Rech

Técnica
Marcela Rech
Amanda Bomfim
Mariana Paladini

Apoio Jurídico
LuanaFalavigni
Ticiani Garbellini
Perla Muller
Vanderlei de Freitas Nascimento Junior
LeonardoBarban
ViníciusScherch

Organização de Redes(Instagram/YouTube)
Solange Sato
Claudia Pires deCastro
Marcela Rech

Criação de Arte
Giovanna Ferreira

Resumos
Graziella Montes Valverde

Monitoria(Apresentação)
Solange Sato
Mariana Paladini
Marcela Rech
Amanda Bomfim
Giovanna Ferreira

Projeto Gráfico e diagramação
Antonio Archangelo

Coordenação
Vinício Carrilho Martinez

JANEIRO



Sob o comando do "Senhor Diretas" ou "o Grande Timoneiro" e presidente da Assembléia Nacional Constituinte, deputado Ulysses Guimarães (PMDB/SP), a "Constituição Cidadã", como ele a chamou, foi promulgada há 20 anos. Na ocasião, Ulysses pronunciou as palavras históricas: "Declaro promulgado o documento da liberdade, da democracia e da justiça social do Brasil" (Imagem: Agência Brasil)

Dia 19/01 Preâmbulo ao Art. 4º

O preâmbulo da CF88, apesar de não integrar a parte normativa, estabelece propósitos e valores para o constitucionalismo brasileiro. A identidade do Estado Democrático de Direito e seus fundamentos é estabelecida nos artigos 1º ao 4º. Os princípios e os objetivos fundamentais se constituem em valores da sociedade, a qual o povo detém o poder soberano, e regulam o Estado em suas relações internacionais.

Dia 21/01 Art. 5º: do inciso I ao XXI

Inicia-se o título dos direitos e garantias fundamentais. O art. 5º inaugura o rol de direitos que demandam uma postura negativa do Estado nas relações privadas e abre o conjunto dos cinco valores fundamentais: vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade.



Foto / Divulgação

Dia 26/01 Art. 5º: do inciso XXII ao XLIV

Os direitos e deveres individuais e coletivos não se restringem ao artigo 5º da CF/88, podendo ser encontrado ao longo do texto constitucional. Apesar de estarem no rol das cláusulas pétreas (art. 60, §4º, IV) estes direitos não são absolutos e podem sofrer restrições.

Dia 28/01 Art. 5º: do inciso XLV ao LXXVI

O artigo 5º da CF/88 dialoga com todas as áreas do direito (consumidor, civil, penal, processual) e busca equalizar as relações indivíduo-Estado, além de trazer segurança jurídica ao cidadão. Os remédios constitucionais garantem a inviolabilidade ou omissão de tais direitos.

divulgação



Dia 02/02 Art. 6º ao Art. 11

Os direitos sociais, considerados direitos de segunda dimensão, abarcam a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados. Eles demandam prestações positivas pelo Estado e, por isso, as políticas públicas são indispensáveis à concretização de tais direitos.

Dia 04/02 Art. 12 ao Art. 17

Hoje serão discutidos temas essenciais que definem vínculos jurídicos-políticos entre os indivíduos e o Estado. A nacionalidade, os direitos políticos e os partidos políticos são temas que deveriam constar no currículo nacional da educação básica, a fim de formarmos cidadãos críticos e reflexivos na construção de uma sociedade mais justa e isonômica.

Dia 09/02 Art. 18 ao Art. 36

No título II, a Organização do Estado delimita a estrutura político-administrativa em que a Constituição Federal atua como fundamento de validade das ordens jurídicas parciais e central. A CF/88 confere unidade à ordem jurídica do Estado Federal dotado de soberania e autonomia. Na repartição das competências, delimitam-se as atribuições da União e dos seus Estados-membros.

Dia 11/02 Art. 37 ao Art. 43

A CF/88 estabeleceu princípios e regras à Administração Pública e a todos, que, de alguma forma, a ela estejam vinculados. Estes princípios visam a garantia da ordem, a fim de que as entidades e órgãos possam atuar, na maior harmonia possível, para a consecução de seus fins. A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência são os princípios expressos, mas há outros implícitos.

Dia 18/02 Art. 44 ao Art. 58

O art. 2º enunciou o princípio da separação dos poderes e adotou o sistema de freios e contrapesos, estabelecendo as funções típicas e atípicas do Legislativo, do Executivo e do Judiciário. No capítulo I discutiremos o Poder Legislativo, que exerce as funções típicas de legislar e fiscalizar e atípicas de administrar e julgar.

Dia 23/02 Art. 59 ao Art. 69

O processo legislativo consiste no conjunto de atos (iniciativa, emenda, sansão e veto) realizados pelo legislativo, que compreende a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.

Dia 25/02 Art. 70 ao Art. 75

A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder, estabelece também normas atinentes à organização e competência do Tribunal de Contas da União, que auxilia o Poder Legislativo nesta função.



Dia 02/03 Art. 76 ao Art. 88

O objeto de estudo do capítulo II é o Poder Executivo. Serão tratadas normas sobre o Presidente e o Vice-Presidente da República, suas atribuições e responsabilidades e outros aspectos de seu regime jurídico constitucional (eleição, posse e exercício do mandato). Discutiremos ainda a configuração jurídica dos Ministros de Estado (requisitos e principais competências - criação e extinção de ministérios e órgãos da administração pública).

Dia 04/03 Art. 89 ao Art. 91 (+ 136 ao 141)

A primeira Constituição a regular sobre os conselhos da República e de Defesa Nacional foi a CF/88. O Conselho da República é o órgão superior de consulta do Presidente da República. Estudaremos sua composição e competências (intervenção federal, estado de defesa e de sítio e estabilidade das instituições democráticas). O Conselho de Defesa funciona junto à presidência nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático.

Dia 09/03 Art. 92 ao Art. 100

A Seção I do capítulo III trata das disposições gerais referentes ao Poder Judiciário. É uma instituição que reflete a concepção burguesa de sociedade: economia capitalista, proteção aos interesses individuais e centralização das decisões políticas e jurídicas na pessoa do Estado Soberano. Nessa perspectiva, o Poder Judiciário funciona sob três premissas hermenêuticas essenciais: a) ficção da igualdade formal; b) estruturação do direito em códigos jurídicos por meio da atividade do Poder Legislativo; e c) redução de todo o direito possível ao direito estatal legislado.

Dia 11/03 Art. 101 ao Art. 126

Nesse fragmento da CF/88, o diálogo será sobre a “corte máxima” do país, que é alvo de ofensivas e hostilidades, por parte da população e até mesmo pelos Poderes Legislativo e Executivo. Além do Supremo Tribunal Federal, guardião da Constituição, o debate envolverá o Superior Tribunal de Justiça; os Tribunais Regionais Federais e os Juízes Federais; o Tribunal Superior do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho e os Juízes do Trabalho; os Tribunais e Juízes Eleitorais; os Tribunais e Juízes Militares; e os Tribunais e Juízes dos Estados.

Dia 16/03 Art. 127 ao Art. 135

O constituinte reservou o capítulo IV às funções essenciais à justiça. Compõem esse rol: o Ministério Público, a Advocacia Pública, a Advocacia Privada e a Defensoria Pública. Essa previsão constitucional fundamenta-se no princípio da inércia, que impede o Poder Judiciário de agir de ofício (em regra). Estes entes são imprescindíveis para o bom funcionamento da justiça.

Dia 18/03 Art. 142 ao Art. 144

As Forças Armadas, constituída pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, objetivam a preservação da soberania no âmbito externo e para a defesa da lei e da ordem no âmbito interno. Dentre os elementos do Estado, ao lado do povo e do território, insere-se a soberania, que se traduz no poder de auto-organização e de não sujeição a qualquer outro poder superior. Conversaremos também sobre a segurança pública, dever de todos (poder público e sociedade).

Dia 23/03 Art. 145 ao Art. 154

O título Da Tributação e do Orçamento traz um conjunto de princípios e regras voltados a proteger o contribuinte. Estas regras visam disciplinar e a orientar a forma de transferência da riqueza dos contribuintes para o Poder Público pela cobrança de tributos. Princípios importantes como: anterioridade, legalidade, igualdade e segurança jurídica são abordados no Sistema Tributário Nacional.

Dia 25/03 Art. 155 ao Art. 164

Apesar da concentração dos signos de riqueza mais relevantes nas mãos da União, ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios restaram alguns impostos. Nessa perspectiva, a repartição das receitas tributárias aparece como forma de compensação e também de equilíbrio entre os entes mais e menos favorecidos economicamente da federação, sendo corolário do princípio federativo.

Dia 30/03 Art. 165 ao Art. 169 (+ Art. 192)

Nestes artigos estão prescritas as regras que regulamentam os orçamentos. O orçamento é responsável pela previsão do gasto público, sendo composto de expressões que descrevem os propósitos e as ações de governo, aos quais são alocados determinados valores, considerando os insumos necessários à sua realização.

Dia 04/05 Art. 170 ao Art. 181

A Ordem Econômica e Financeira, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, trata do funcionamento de estruturas institucionais de natureza política, econômica, financeira e social. Com a finalidade de assegurar a todos uma existência digna, sob os ditames da justiça social, os princípios norteadores deste título orientam as ações políticas e econômicas para gerir eventuais conflitos. Apesar da liberdade econômica, o Estado atua como agente normativo e regulador, além de exercer as funções de fiscalização, incentivo e planejamento.

Dia 06/05 Art. 182 ao Art. 191

No instituto de Política Urbana são definidas diretrizes ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e à garantia do bem-estar de seus habitantes. A função social da propriedade, a desapropriação, a usucapião e o plano diretor municipal são temas organizados neste capítulo. As matérias de política agrícola e fundiária e da reforma agrária refletem a influência de fatores conjunturais, como a crise hiperinflacionária, cenário econômico do período da constituinte.

Dia 18/05 Art. 193 ao Art. 204

O título “Da Ordem Social” detalha alguns direitos sociais, sucintamente, pois há leis próprias que disciplinam esses direitos. Debateremos a Seguridade Social e cada um dos seus 3 pilares: a saúde, a previdência social e a assistência social. A EC 108/2020 trouxe alterações importantes, ao incluir as funções do Estado, o planejamento das políticas sociais, assegurando a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas. A previdência social foi alvo de inúmeras alterações, sendo as mais recentes através da EC 103/2019, que eleva a idade para aposentadoria da mulher além de retroceder em direitos duramente conquistados pelas lutas trabalhistas.

Dia 20/05 Art. 205 ao Art. 214

A Educação é o direito social mais disciplinado na CF 88, talvez por ser essencial ao desenvolvimento humano, à cidadania, ao preparo para a vida laboral e à instrumentalização da democracia, da igualdade e da liberdade. Por isso, o Estado deve criar aparatos, ao lado da família e de toda sociedade, para cumprir os princípios norteadores da educação brasileira. Ao lado da Lei 9.394/96 (LDB) a CF 88 determina um rol de parâmetros, princípios e normas com o objetivo de universalizar e equalizar a educação. A EC 108/2020 trouxe alterações relevantes como a inclusão de termos basilares no tocante ao direito à educação: “a qualidade e a equidade do ensino obrigatório”; inclusão de princípio: “garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida”, bem como tornou permanente o Fundeb. Apesar dos progressos históricos do direito à educação, ressaltam-se os cortes e os ataques a este direito.

Dia 25/05 Art. 215 ao Art. 219

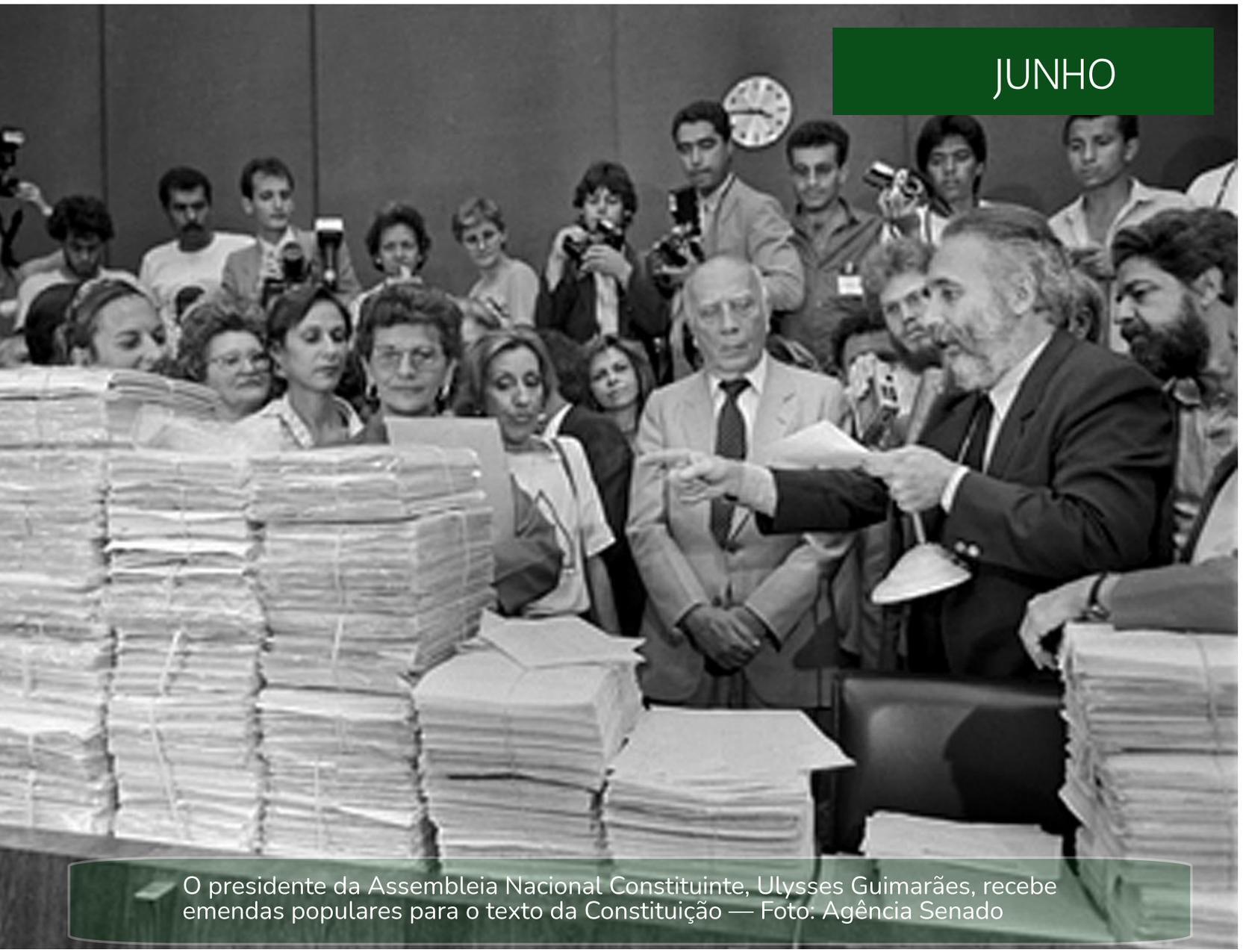
A sessão da Cultura possui dois dispositivos, mas como outros direitos constitucionais sofreu alterações, com o intuito de alcançar as transformações sociais, os preceitos e os dogmas contemporâneos. O termo cultura é aberto a inúmeras interpretações e é analisado sob variados aspectos. O Brasil é um país marcado por sua multiplicidade cultural, em função disso a CF 88 determina a valorização da diversidade étnica e regional, além de outras diretrizes ao respeito de qualquer forma de expressão cultural. O Estado também fomentará as práticas desportivas e promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

Dia 27/05 Art. 220 ao Art. 224

O capítulo da Comunicação Social reflete os incisos IV e XIV do artigo 5º que garante a liberdade de manifestação do pensamento e assegura a todos o direito à informação. A comunicação exterioriza o pensamento e a informação, dois preceitos fundamentais ao Estado Democrático de Direitos. Este capítulo foi significativo após o período de forte censura vivido pelo país. No entanto, há que se ponderar, que a falta de limitação dos meios de comunicação e da liberdade de expressão podem trazer deturpações das informações.



Praça dos Três Poderes, Brasília, BraSil. (Divulgação/Wiki)



O presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Ulysses Guimarães, recebe emendas populares para o texto da Constituição — Foto: Agência Senado

Dia 08/06 Arts. 225, 231 e 232

O meio ambiente equilibrado é essencial à sadia qualidade de vida. Pela primeira vez na Constituição, as questões ambientais ganham capítulo próprio. A preservação e restauração dos processos ecológicos e a promoção da educação ambiental são compromissos do Poder Público que se impõe também à coletividade. A CF 88 reservou um capítulo exclusivo aos direitos dos índios e sua organização social.

Dia 15/06 Art. 226 ao Art. 230

O núcleo familiar sempre foi visto como a base da sociedade brasileira. Apesar de um modelo patriarcal, o Direito de Família já recebe atenção do legislador desde o Código Civil de 1916. Contudo, o conceito dessa entidade fundamental ao convívio social vem se ampliando e se adequando à realidade contemporânea. A proteção da criança, do adolescente e do jovem, o amparo ao idoso e, timidamente, os direitos das pessoas com deficiência, são temas prioritários, que além de sua legislação específica, são garantias constitucionais.

Dia 17/06 Art. 233 ao Art. 250

O último título da CF 88 agrupa artigos sobre disposições constitucionais gerais regulamentando diversas matérias e normas que não foram agrupadas tematicamente nos demais títulos da constituição. Nestes dispositivos há normas que não são materialmente constitucionais e que poderiam ser tratadas em leis ordinárias.



Foto: Divulgação Wiki